MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

INSTRUÇÃO SUSEP/CGADM Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 38, de 24 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público externo e interno, quando em particular.

§ 1º – A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na SEÇÃO DE PROTOCOLO (SEPRO) da sede da SUSEP, na COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) e nas Regionais.

§ 2º – A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - É de competência dos setores responsáveis pelas cópias, a emissão de GRU.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO na sede, à CODOC e às Regionais, através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único – A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas de somente documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º – Será cobrado o valor de R$ 0,17 (dezessete centavos) por página copiada.

§ 2º – As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º – Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução SUSEP CGADM nº 01, de 26 de abril de 2011 e a Instrução SUSEP CGADM nº 02, de 29 de novembro de 2011.

Obs. O anexo a esta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 – térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

GERALDO DE CARVALHO BAETA NEVES FILHO
Coordenador-Geral de Administração
Coordenador Geral

ANEXO

SUSEP Superintendência de Seguros Privados | Pedido de Cópia |

Unidade	Doc. / Proc. nº
EXEMPLO	EXEMPLO
Data	Observações / Referência
00/00/2011	EXEMPLO

Item	Nº de originais	Nº de cópias	Total	Assunto

Para uso do operador

Cópias inutilizadas:

Solicitante / assinatura e matrícula

Recebido a contento / assinatura e matrícula